



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO IV – Nº 814

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023

**SUMÁRIO**

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	06
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer .....	07
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....	07
Atos Oficiais – IPREM .....	08
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	08

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias**

DECRETO Nº 5.402, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar relativos ao exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inciso I do artigo 30 e inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de empenhos de despesas não processadas, emitidos por estimativa, cujos saldos não se processaram, sendo, portanto, sem necessidade de serem mantidos em aberto;

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizada a proceder ao cancelamento dos empenhos de despesa não processada inscrita em restos a pagar no valor de R\$ 656.150,38 (seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e reais e trinta e oito centavos) conforme Anexo I deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de janeiro 2023.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

**ANEXO I****NÃO PROCESSADOS 2022**

Nº EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR
0000073	TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	139,73
0000075	CARTÓRIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	1.000,00
0000353	PATOS DE MINAS CARTÓRIO 2º OFÍCIO	684,52
0001205	TOK FINAL TINTAS LTDA	156,24
0002051	PANIFICADORA ELIS MARINA LTDA	177,00
0002061	GUIMARÃES PAES E DOCES LTDA	2.145,13
0002062	GUIMARÃES PAES E DOCES LTDA	504,41
0002066	GUIMARÃES PAES E DOCES LTDA	1.061,64

0002087	PANIFICADORA ELIS MARINA LTDA	14,59
0004715	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	206,60
0004793	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	213,74
0005725	REAL FRUTAS LTDA	217,64
0005874	1 OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS	378,62
0005875	2 OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS	400,00
0005876	3 OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS	400,00
0005898	PANIFICADORA ELIS MARINA LTDA	297,00
0005931	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	1.525,82
0005932	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	89,80
0007145	CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA	858,77
0007146	CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA	4.690,04
0007190	REAL FRUTAS LTDA	26,30
0007230	PANIFICADORA ELIS MARINA LTDA	122,73
0008207	PANIFICADORA ELIS MARINA LTDA	182,30
0008208	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	634,80
0008214	PANIFICADORA ELIS MARINA LTDA	145,84
0008216	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	1,07
0008400	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	8,47
0008437	FORTPRES ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA	13.770,00
0008444	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	43,38
0008522	GUIMARÃES PAES E DOCES LTDA	4.995,91
0008584	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	150,05
0008585	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	3.094,29
0008586	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	2.624,74
0008601	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	402,00
0009281	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	16,93
0009708	REAL FRUTAS LTDA	578,90
0009776	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	10,87
0009777	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	2.656,74
0009881	EMILLY & CAIO TRANSPORTES ESCOLAR LTDA	11.991,52
0009882	PAULO CESAR MOREIRA ME	6.484,88
0009884	LEONARDO TRANSPORTES LTDA	7.988,40
0009886	TRANS SOL LTDA	5.808,68
0009887	APARECIDO JOSE TEIXEIRA 00417263678	3.311,43
0010015	VENERALDO TEIXEIRA DA MOTA	6.686,10
0010016	LEONARDO TRANSPORTES LTDA	23.385,60
0010776	REAL FRUTAS LTDA	8,32
0010783	RAIMUNDO VILMAR DA SILVA - ESCOLAR	8.736,24
0010806	ANDORINHA ALIMENTOS LTDA	963,20
0010819	LEONARDO TRANSPORTES LTDA	46.250,10
0011016	LUIS DE DEUS VIEIRA ME	6.843,60
0011083	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	3.382,40

0011159	ELITA VIANA MOREIRA ME	1.505,10
0011160	HELVIS GONÇALVES DE JESUS	8.010,40
0011164	PAULO CESAR MOREIRA ME	223,52
0011166	PAULO TEIXEIRA DA MOTA & CIA LTDA	2.557,38
0011167	SOARES NETO TRANSPORTES LTDA	23.654,24
0011169	XAVIER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	7.332,80
0011171	TRANSPORTE ESCOLAR VIEIRA E CARVALHO LTDA	16.857,12
0011836	TRANS VIEIRA EIRELI ME	19.417,58
0011933	COMERCIAL VIEIRA & MAIA LTDA	293,40
0011977	COMERCIAL VIEIRA & MAIA LTDA	190,71
0011978	COMERCIAL VIEIRA & MAIA LTDA	4.254,30
0012007	COMERCIAL VIEIRA & MAIA LTDA	616,14
0012029	COMERCIAL VIEIRA & MAIA LTDA	352,08
0012071	TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	3.126,66
0012091	COMERCIAL VIEIRA & MAIA LTDA	2.479,23
0012093	COMERCIAL VIEIRA & MAIA LTDA	1.276,29
0012259	ISRAEL E ISRAEL LTDA	13.450,71
0012264	VIACAO PASSARO BRANCO LTDA	1.057,30
0012265	TRANSPORTE ESCOLAR VIEIRA E CARVALHO LTDA	3.721,20
0012266	WILSON TEIXEIRA DA MOTA E CIA LTDA ME	2.560,55
0012267	PAULO TEIXEIRA DA MOTA & CIA LTDA	1.464,34
0013284	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	329,94
0013291	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	659,88
0013292	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	549,90
0013293	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	169,28
0013312	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	1.319,76
0013392	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	6.968,13
0013393	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	219,96
0013394	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	2.639,52
0013396	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	439,92
0013397	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	5.279,04
0013400	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	4.509,18
0013496	VICMANU TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	439,92
0013606	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	3.417,30
0013611	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	4.143,13
0013639	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	105,80
0013640	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	132,25
0013642	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	1.603,93
0013644	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	1.579,59
0013645	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	17,99
0013647	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	20,10
0013649	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO	4.981,16
0013652	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	640,09
0013662	VESÚVIO PANIFICAÇÕES EIRELI	179,86
0013733	ANDORINHA ALIMENTOS LTDA	8.648,71

0013735	ANDORINHA ALIMENTOS LTDA	9.501,00
0013736	ANDORINHA ALIMENTOS LTDA	1.342,06
0013776	REAL FRUTAS LTDA	71,52
0013787	REAL FRUTAS LTDA	188,71
0013790	REAL FRUTAS LTDA	11,00
0015377	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	190.000,00
0015469	WILSON TEIXEIRA DA MOTA E CIA LTDA ME	6.613,80
0015528	LINDOMAR TURISMO EIRELI	4,81
0016058	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	94.930,81
0016098	ROBERTO CANDIDO MACHADO	1,80
0016138	RONALDO ALVES DE ARAUJO CPF83506543687 ME	13.622,40
TOTAL		656.150,38

## DECRETO Nº 5.418, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Patos de Minas para o ano-calendário de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a auditoria de conformidade realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autos nº 1.072.625;

Considerando o Processo Administrativo nº 15.344, de 17 setembro de 2019;

Considerando as disposições da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989, que “institui o Código Tributário do Município de Patos de Minas”, da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências” e demais leis tributárias posteriores;

## D E C R E T A:

Art. 1º Com o objetivo de estabelecer previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados, o Município de Patos de Minas estabelece o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2023.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização Tributária é o documento que estabelece previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas no exercício subsequente, com metas anuais das ações fiscais que serão desdobradas em metas trimestrais, baseadas em critérios técnicos, objetivos e, sobretudo, na seleção eficiente e inteligente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, observando-se na sua elaboração e execução os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O critério para seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será a relevância arrecadatória para o Município e a execução do planejamento anual será para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício a que se refere.

Art. 4º As fiscalizações tributárias para o exercício de 2023, serão das seguintes naturezas:

- I – Fiscalizações Tributárias de Natureza Contínua;
- II – Fiscalização Tributária de Natureza Específica.

Art. 5º A Fiscalização Tributária de Natureza Contínua consistirá no monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com maior potencial arrecadatório para o Município, seja contribuinte do ISSQN próprio ou retido na fonte.

§ 1º Serão alvos da fiscalização tributária de natureza contínua as empresas não optantes pelo Simples Nacional, empresas optantes pelo Simples Nacional e, empresas tomadoras de serviços com responsabilidade tributária em caráter supletivo.

§ 2º O monitoramento de natureza contínua é extensivo aos serviços tomados

pelas empresas monitoradas.

Art. 6º O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional será pautado no relatório dos maiores contribuintes do ISSQN, período de janeiro a novembro do exercício de 2022.

§ 1º O monitoramento constitui no acompanhamento da evolução da arrecadação e da receita de serviços, relativamente a comparação semestral relativamente ao mesmo semestre do exercício anterior; comparação semestral relativamente ao semestre imediatamente anterior; comparação mensal relativamente ao mesmo mês do exercício anterior; comparação mensal relativamente ao mês imediatamente anterior.

§ 2º No monitoramento de que trata este artigo a fiscalização atuará na apuração de indícios de irregularidades que resultarem no pagamento a menor do ISSQN, especialmente pagamentos indevidos para outros municípios, descontos e deduções não permitidos na base de cálculo, enquadramento incorreto dos serviços que resultar em alíquotas menores e, ausência de retenção do imposto na fonte quando deveria ter retido.

§ 3º Na execução da fiscalização de que trata este artigo, levar-se-á em conta a apuração do ISSQN próprio e o ISSQN incidente sobre os serviços tomados de terceiros.

§ 4º Serão alvos da fiscalização de que trata o caput, as:

I – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;  
II – serventias extrajudiciais providas, que compreendem os serviços notariais e de registro, sem prejuízo das verificações previstas nos §§ 1º ao 3º deste artigo, com o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispostas no sítio < [https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta/](https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/) >.

Art. 7º O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional será pautado em relatórios que identifiquem a omissão de receitas, diferenças de base de cálculos, insuficiência de recolhimento dos tributos do Simples Nacional, segregação em desacordo com a legislação pertinente, ausência de declaração do PGDAS-D e outros casos que impliquem em recolhimento a menor do tributo.

§ 1º Serão alvos da fiscalização de que trata o caput deste artigo as empresas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, apontadas através de monitoramento eletrônico por sistema informatizado de Gestão do Simples Nacional.

§ 2º Sem prejuízo da ação fiscal individual, a fiscalização tributária lavrará notificação para regularização prévia para os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los a se autorregularizarem; neste caso, este procedimento não constituirá início de procedimento fiscal.

§ 3º Nas hipóteses em que couber, a Administração Tributária promoverá o incentivo ao pagamento espontâneo e à regularidade fiscal.

Art. 8º O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes tomadores de serviços com responsabilidade tributária em caráter supletivo será pautada em relatórios que os identifiquem como os maiores declarantes do Valor Adicionado Fiscal – VAF / Ano-Base 2021.

§ 1º Serão alvo da fiscalização de que trata o caput deste artigo no mínimo 36 (trinta e seis) empresas tomadoras de serviços em potencial, com responsabilidade tributária em caráter supletivo, estabelecidas neste município, cuja legislação lhe atribuiu em caráter supletivo a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros.

§ 2º Sem prejuízo de ação fiscal individual, havendo indícios de ausência de retenção e recolhimento do imposto, ou pagamento a menor, a fiscalização tributária atuará de forma orientadora, estabelecendo um canal de contato direto com a empresa monitorada. Persistindo os indícios, serão adotadas as providências cabíveis fundamentadas no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN, constituindo o crédito tributário pelo lançamento e demais providências correlatas.

§ 3º Caso o prestador dos serviços tomados pela pessoa monitorada seja optante pelo Simples Nacional e não esteja estabelecido neste município, e desenvolva serviços cujo ISSQN for aqui devido, cuja alíquota destacada na nota fiscal não corresponda com a alíquota efetiva do imposto, a fiscalização tributária apurará a diferença do crédito tributário com o devido lançamento, com as demais providências correlatas.

§ 4º Quando os serviços tomados estiverem enquadrados no subitem 3.01 – “Locação de Bens Móveis”, e este não corresponder com a efetiva prestação dos serviços de fato desenvolvidos, a fiscalização adotará a providência prevista no § 2º, fazendo o correto enquadramento e a constituição do crédito tributário pelo lançamento, se for o caso.

Art. 9º O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial arrecadatório para o Município, poderá se converter em Fiscalização Tributária de Natureza Específica.

§ 1º Independente da opção pelo Simples Nacional, as empresas do setor de educação serão alvo do monitoramento do comportamento econômico-tributário, observando, no que couber, os artigos 5º ao 8º deste planejamento anual.

§ 2º Além das hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º, serão alvo de monitoramento do comportamento econômico-tributário as empresas prestadoras de serviços que emitiram nota fiscal de prestação de serviços, cuja discriminação dos serviços prestados não correspondam a efetiva prestação dos serviços desenvolvidos, dando atenção especial às empresas de “Locação de Banheiro Químico”, fazendo o correto enquadramento e a constituição do crédito tributário pelo lançamento.

Art. 10. A Fiscalização Tributária de Natureza Específica auditará o cumprimento das obrigações principal e acessórias, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e terá os seguintes objetivos:

- a) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- b) determinar a matéria tributária;
- c) calcular o montante dos tributos devidos;
- d) identificar o sujeito passivo;
- e) quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º A Fiscalização Tributária de Natureza Específica será iniciada com o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, lavrado pela autoridade administrativa competente, mediante “ordem de serviço”, em observância à Instrução Normativa quadrimestral da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o sujeito passivo da obrigação tributária principal será intimado a apresentar os documentos necessários à auditoria e fiscalização tributária.

§ 3º No exercício de 2023 a fiscalização tributária de natureza específica consistirá na auditoria fiscal de no mínimo 102 (cento e duas) empresas de maior potencial arrecadatório, selecionadas quando da execução da fiscalização tributária de natureza contínua e que apresentarem indícios de irregularidade quanto às obrigações tributárias principal e acessórias do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 4º Preferencialmente, a fiscalização de que trata o § 3º contemplará as empresas que não tiveram o ISSQN homologado pelo fisco nos últimos 60 (sessenta) meses, salvo quando se tratar de lançamentos não homologados, ou se constatado indícios de sonegação, fraude ou dolo.

Art. 11. Por delegação de competência da Receita Federal do Brasil – RFB, a administração deverá proceder o exercício das atribuições de fiscalização de no mínimo 340 (trezentas e quarenta) imóveis, inclusive lançamentos de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), auditando, principalmente, o Valor da Terra Nua declarada de acordo com a pauta estabelecida pelo Município, a área de Reserva Legal declarada e a Área de Preservação Permanente declarada.

Art. 12. Constituem atribuições da administração tributária municipal:

- I – executar o planejamento do Aviso de Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- II – promover o desenquadramento do SIMEI, de ofício, do Microempreendedor Individual, quando constatada a falta de comunicação obrigatória por averificar receita que exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta permitida, e outras hipóteses previstas no regulamento do Simples Nacional, assim como as demais providências necessárias ao desenquadramento, atualização cadastral e, se for o caso, efetuar o lançamento dos tributos devidos, notificação de lançamento, observando o direito ao contraditório encaminhar o Processo Administrativo para o setor competente para inscrição dos débitos em dívida ativa;
- III – promover a exclusão do Simples Nacional, de ofício, das ME ou EPP optantes, considerando as hipóteses previstas no regulamento do Simples Nacional, especialmente por débitos perante a Fazenda Municipal, ausência de inscrição ou irregularidades no cadastro fiscal, assim como as demais providências necessárias previstas em regulamento específico do Simples Nacional.

Art. 13. A administração tributária supervisionará/efetuará:

- I – os lançamentos, de ofício, da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, Taxa de Inspeção Sanitária e o ISSQN/Fixo/Anual, em observância à legislação tributária pertinente e o decreto que fixa o vencimento e formas de pagamento;
- II – os lançamentos, de ofício, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, considerando as informações constantes no Cadastro Imobiliário, em observância à legislação tributária pertinente e o decreto que fixa o vencimento e formas de pagamento.

Art. 14. A administração tributária promoverá a avaliação de bens imóveis para fins de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato oneroso “Inter-Vivos” – ITBI.

Art. 15. A autoridade administrativa responsável pela lavratura do auto de infração acompanhará a tramitação do processo administrativo fiscal e monitorará o exercício do direito ao contraditório pelo autuado, Defesa e/ou Recurso, com o objetivo de assegurar o cumprimento das decisões administrativas e, ao final, se for o caso, encaminhar o crédito constituído definitivamente para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Em cumprimento ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988, e o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a administração tributária opinará no desenvolvimento de funcionalidade específica quanto à implantação de camada de sigilo fiscal, dentro da plataforma de processos digitais, para recepcionar os Processos Administrativos Fiscais, bem como a vinculação dos processos de reclamação contra o lançamento, defesa e recurso ao processo de origem.

Art. 16. Na execução das ações fiscais serão realizadas de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observados os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e, sobretudo, as capacidades de atendimento aos contribuintes, de gerenciamento e de acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

§ 1º O plano e desenvolvimento das ações fiscais será executado de forma que as lacunas temporais existentes entre suas diversas fases sejam preenchidas com outras atividades necessárias à execução de ações fiscais distintas.

§ 2º Para efeito deste plano as principais fases da ação fiscal são a expedição de Termo de Início de Ação Fiscal / Termo de Intimação Fiscal, a Auditoria Fiscal, a Elaboração de Relatório e Conclusão Fiscal / Termo de Constatação e Intimação Fiscal, o Auto de Infração / Notificação de Lançamento, Acompanhamento de Defesa Administrativa, Acompanhamento de Recurso Administrativo, Cumprimento da Decisão Definitiva em, finalmente, e em sendo o caso, Encaminhamento dos créditos para inscrição em dívida ativa.

§ 3º Para a otimização e racionalização dos procedimentos fiscalizatórios, a fiscalização tributária atuará com cooperativismo e coleguismo, trabalhando em uníssono entendimento às normas legais e morais, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade da autoridade administrativa responsável pela ação fiscal.

§ 4º As ações fiscais e demais procedimentos privativos da autoridade administrativa serão desenvolvidos mediante conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública.

§ 5º As atividades da administração tributária serão desenvolvidas utilizando critérios técnicos e objetivos, sobretudo com ferramentas e metodologias de fiscalização, tais como planejamento das atividades, monitoramento fiscal, auditoria fiscal dirigida, análise pericial da escrituração fiscal, análise analítica da escrituração contábil, análise/pesquisa documental, cruzamento de dados, questionários, amostragem, cotejo de informações externas e internas, dentre outras, sendo vedada a divulgação de informações obtidas em razão de seu ofício.

§ 6º Para alcançar o princípio da eficiência, a administração tributária poderá, dentro da sua área de atuação, apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos, sistemas informatizados e atividades de inteligência fiscal.

§ 7º A administração tributária deverá ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando suas funções, prestando consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos da Administração Pública Municipal, elaborando pareceres técnicos, proferir decisões ou delas participar em processos administrativos tributários, quando designada para este fim.

Art. 17. Mediante o exercício da reciprocidade e/ou cooperação fiscal, a administração tributária deve atuar de forma integrada com os demais entes tributantes, inclusive no compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, devendo o corpo fiscal estar capacitado para prestar o compartilhamento de informações fiscais no nível exigido.

Art. 18. Verificada uma maior possibilidade de benefício fiscal ao Município de Patos de Minas, o Plano Anual de Fiscalização poderá sofrer alteração, através de fiscalização determinada pelo Diretor de Receita e Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 19. A fiscalização tributária, no cumprimento de seu dever funcional, atividade essencial ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, da Constituição Federal), julgando necessário poderá solicitar outros documentos que julgar necessário; realizar diligências; intimar o titular para prestar esclarecimentos; requisitar a terceiros informações e dados referentes a fatos geradores da obrigação tributária.

Art. 20. O Plano Anual de Fiscalização Tributária será fracionado em metas quadrimestrais a serem cumpridas pelos fiscais tributários, cujas matrículas são 922, 3811, 4572, 5006, 21756, 25465, 27633 e 29726.

Parágrafo único. A fim de oportunizar a todos o cumprimento das metas quadrimestrais e otimizar o funcionamento do setor, os trabalhos poderão ser executados mediante divisão por escalas.

Art. 21. Para o cumprimento do planejamento de fiscalização, a administração municipal

garantirá perene aperfeiçoamento da administração tributária, com a garantia dos recursos necessários para investimentos no aprimoramento de suas atividades na estrutura operacional da Secretaria de Finanças e Orçamento, bem como a contínua atualização profissional de seus servidores.

Art. 22. Observando a viabilidade técnica, a administração tributária promoverá a operacionalização, em ambiente de produção do Convênio de Instituição do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o objetivo da adoção de um padrão nacional.

Art. 23. A administração tributária intensificará as medidas de educação fiscal, mediante orientações em matéria tributária, orientações sobre o valor adicionado fiscal e orientações sobre o Imposto Territorial Rural (ITR).

Parágrafo único. Com o intuito de melhor orientar o contribuinte, a administração tributária intensificará esforços para promover a educação fiscal por meio de informativos educativos sobre a gestão fiscal a serem veiculados em quadros de aviso informatizados em sistemas específicos, demonstrar procedimentos atinentes à administração tributária com conteúdos voltados para os cidadãos, empresas, microempreendedores individuais (MEIs) e contadores.

Art. 24. A administração municipal poderá elaborar proposta do Plano de Carreira da Fiscalização Tributária, contemplando revisão da política de provimento, remuneração e valorização do cargo, instituindo a exigência de nível superior para a investidura, com expressa previsão de atribuições adstritas à administração tributária, em atendimento à auditoria de conformidade realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autos nº. 1.072.625.

Art. 25. A administração tributária prestará incondicional apoio ao Programa de Incentivo à Regularidade Fiscal e Cadastral no Município de Patos de Minas, denominado “Patos Premia”, que tem como objetivos:

- I – fomentar o exercício da cidadania fiscal e o direito à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II – instruir à educação fiscal e conscientizar o cidadão quanto à importância da função socioeconômica do tributo;
- III – favorecer uma concorrência empresarial mais leal;
- IV – contribuir para o incremento da arrecadação tributária;
- V – propiciar o desenvolvimento do setor de prestações de serviços do Município;
- VI – premiar o cidadão que aderir ao programa e cumprir as condições previstas neste Decreto e outros regulamentos.

Art. 26. A administração tributária deverá ampliar os mecanismos de incentivo à autorregularização, procedimento por meio do qual o próprio contribuinte espontaneamente corrige possíveis desconformidades apontadas pelos sistemas tributários e/ou recebe orientações educativas que lhe permitam conhecer melhor a legislação aplicando a corretamente.

§ 1º Fica facultado à administração tributária adotar mecanismos para comunicar aos contribuintes as inconsistências apuradas mediante cruzamento de dados, permitindo, assim, a regularização de forma voluntária, previamente a qualquer procedimento de fiscalização.

§ 2º Os mecanismos de incentivo à autorregularização notadamente concretizam o princípio da consensualidade e contribuem para:

- I – aprimorar o relacionamento fisco-contribuinte, uma vez que evitam o efeito surpresa da fiscalização e a sanção a quem descumpriu a norma tributária de modo involuntário;
- II – elevar a eficiência da administração tributária, dado que parte da regularização fiscal passa a ser realizada pelos próprios contribuintes, sem intermédio do quadro de pessoal da SMF;
- III – garantir menor litigiosidade e maior segurança jurídica, uma vez que o contribuinte é trazido a cooperar com a administração tributária, aumentando a chance de cumprimento da obrigação tributária e diminuindo a possibilidade de um futuro litígio tributário.

Art. 27. A administração tributária atuará no aperfeiçoamento e/ou desenvolvimento de sistemas informatizados capazes de buscar em dados informações importantes norteadoras de ações fiscais a serem realizadas.

Art. 28. As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2023 deverão constar no planejamento quadrimestral proposto por ato específico, contemplando as seguintes ações:

I – exame dos processos relativos a cancelamentos de débitos; restituição de tributos; revisão de lançamento; reconhecimento da imunidade tributária; e outros processos de competência da fiscalização tributária;

II – ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA – orientação aos servidores sobre a legislação tributária vigente;

III – ORIENTAÇÕES EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA – orientação aos

contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN; Simples Nacional; Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira DES-IF; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e;

IV – ORIENTAÇÕES sobre o VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF – orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação;

V – ORIENTAÇÕES sobre o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR – orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação;

VI – MONITORAMENTO DE EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, acompanhando a evolução da arrecadação e da receita de serviços (ISS próprio e Retido na Fonte), comparação semestral relativamente ao mesmo semestre do exercício anterior; comparação semestral relativamente ao semestre imediatamente anterior; comparação mensal relativamente ao mesmo mês do exercício anterior; comparação mensal relativamente ao mês imediatamente anterior. Atuando na apuração de indícios de irregularidades que resultarem no pagamento a menor do ISSQN, principalmente pagamentos indevidos para outros municípios, descontos e deduções não permitidos na base de cálculo, enquadramento incorreto dos serviços que resultar em alíquotas menores e, ausência de retenção do imposto na fonte quando deveria ter retido. Na execução deste monitoramento, será levado em conta a apuração do ISSQN próprio e o ISSQN incidente sobre os serviços tomados de terceiros;

VII – MONITORAMENTO DE EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PROVIDAS, QUE COMPRENDEN OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes não optante pelo Simples Nacional, acompanhando a evolução da arrecadação e da receita de serviços (ISS próprio), relativamente a: comparação semestral relativamente ao mesmo semestre do exercício anterior; comparação semestral relativamente ao semestre imediatamente anterior; comparação mensal relativamente ao mesmo mês do exercício anterior; comparação mensal relativamente ao mês imediatamente anterior. Atuando na apuração de indícios de irregularidades que resultarem no pagamento a menor do ISSQN, descontos e deduções não permitidos na base de cálculo e enquadramento incorreto dos serviços que resultar em alíquotas menores. Sem prejuízo das verificações previstas acima, proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartórios e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispostas no sítio < [https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta/?](https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?) >;

VIII – MONITORAMENTO DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes Optante pelo Simples Nacional, identificando a omissão de receitas, diferenças de base de cálculos, insuficiência de recolhimento dos tributos do Simples Nacional, segregação em desacordo com a legislação pertinente, ausência de declaração do PGDAS-D e, outros casos que impliquem em recolhimento a menor do tributo, lavrando notificação prévia para autorregularização;

IX – MONITORAMENTO DE EMPRESAS TOMADORAS DE SERVIÇOS – monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes tomadores de serviços, estabelecidos neste Município, cuja legislação lhe atribuiu em caráter supletivo, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros, observando as alíquotas do ISSQN peculiares das empresas optantes ao Simples Nacional e a efetiva prestação dos serviços previstos no subitem 3.01 - “Locação de Bens Móveis”. A fiscalização tributária estabelecerá um canal de contato direto com a empresa monitorada e atuará de forma orientadora. Persistindo os indícios, havendo ausência de retenção e recolhimento do imposto, ou pagamento a menor, sem prejuízo de ação fiscal individual, serão adotadas as providências cabíveis fundamentadas no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 – CTN, constituindo o crédito tributário pelo lançamento e demais providências correlatas. Sendo o prestador dos serviços optantes pelo Simples Nacional, não estabelecido neste município e, desenvolver serviços cujo o ISSQN for aqui devido e, cuja a alíquota destacada na nota fiscal não corresponder com a alíquota efetiva do imposto, a fiscalização tributária apurará a diferença do crédito tributário com o devido lançamento e demais providências correlatas;

X – MONITORAMENTO DAS EMPRESAS DO SETOR DE EDUCAÇÃO – monitoramento do comportamento econômico-tributário dos contribuintes que desenvolvem atividades do setor de educação, optante ou não pelo Simples Nacional, acompanhando a evolução da arrecadação e da receita de serviços (ISS próprio e Retido na Fonte), relativamente a comparação semestral relativamente ao mesmo semestre do exercício anterior; comparação semestral relativamente ao semestre imediatamente anterior; comparação mensal relativamente ao mesmo mês do exercício anterior; comparação mensal relativamente ao mês imediatamente anterior; cumprimento da obrigação acessória de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica mensal por aluno. Apurando a omissão de receitas, diferenças de base de cálculos, insuficiência de recolhimento dos tributos, segregação em desacordo com a legislação pertinente, ausência de declaração do PGDAS-D e outros casos que impliquem em recolhimento a menor do tributo. Tendo como objetivo a apuração de indícios de irregularidades que resultarem no pagamento a menor do ISSQN, principalmente pagamentos indevidos

para outros municípios, descontos e deduções não permitidos na base de cálculo, enquadramento incorreto dos serviços que resultar em alíquotas menores e ausência de retenção do imposto na fonte quando este deveria ter retido. A fiscalização tributária estabelecerá um canal de contato direto com a empresa monitorada e atuará de forma orientadora;

XI – MONITORAMENTO DAS EMPRESAS DO SETOR “LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS” – monitoramento de empresas prestadoras de serviços que emitiram nota fiscal de prestação de serviços, cuja discriminação dos serviços prestados não correspondam a efetiva prestação dos serviços desenvolvidos, dando atenção especial às empresas de “Locação de Banheiro Químico”, apurando a omissão de receitas, diferenças de base de cálculos, insuficiência de recolhimento dos tributos, segregação em desacordo com a legislação pertinente, ausência de declaração do PGDAS-D e, outros casos que impliquem em recolhimento a menor do tributo. Tendo como objetivo a apuração de indícios de irregularidades que resultarem no pagamento a menor do ISSQN, principalmente pagamentos indevidos para outros municípios, descontos e deduções não permitidos na base de cálculo, enquadramento incorreto dos serviços que resultar em alíquotas menores e, ausência de retenção do imposto na fonte quando este deveria ter retido;

XII – AUDITORIA TRIBUTÁRIA – auditoria fiscal de empresas estabelecidas neste município, selecionadas quando na execução da fiscalização tributária de natureza contínua e, que apresentaram indícios de pagamento a menor do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, auditando o cumprimento das obrigações principal e acessórias, análise da escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante Ordem de Serviços expedida pela Diretoria de Receita;

XIII – FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) – Por delegação de competência da Receita Federal do Brasil – RFB, proceder o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive lançamentos de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

XIV – EXECUTAR PLANEJAMENTO DO AVISO DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) – Por delegação de competência da Receita Federal do Brasil – RFB, executar o planejamento da emissão do aviso de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

XV – DEFESA E RECURSO – Monitorar/Acompanhar a tramitação do Processo Administrativo Fiscal, referente às ações fiscais executadas, que estão em fase de Defesa ou Recurso Administrativo, com o objetivo de assegurar o cumprimento das decisões definitivas previstas nos art. 118 da Lei 2.550, de 22/12/1989, e ao final, se for o caso, encaminhar o crédito constituído para inserção em dívida ativa;

XVI – LANÇAMENTO ISS DE OFÍCIO – Efetuar lançamentos de ISSQN de ofício, de empresas estabelecidas neste município, pela inobservância do cumprimento das obrigações acessórias de declarar os serviços prestados e tomados;

XVII – LANÇAMENTO DE OFÍCIO TAXAS E ISS/FIXO mensal e anual – Supervisionar/efetuar o lançamento de ofício da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, Taxa de Inspeção Sanitária e o ISSQN/FIXO, observando a conformidade dos lançamentos em relação ao fiel cumprimento da legislação tributária pertinente e o decreto que fixa o vencimento e formas de pagamento;

XVIII – LANÇAMENTO DE OFÍCIO IPTU – Supervisionar/efetuar o lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, considerando as informações constantes do Cadastro Imobiliário, observando a conformidade dos lançamentos em relação ao fiel cumprimento da legislação tributária pertinente e o decreto que fixa o vencimento e formas de pagamento;

XIX – ANÁLISE DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL DE EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE – Promoção do deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelas ME ou EPP, efetuando a comunicação à Receita Federal do Brasil até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior; até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 do mesmo mês; até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 ao dia 19 do mesmo mês; conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 5º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

XX – OPÇÃO SIMPLES NACIONAL INÍCIO DO EXERCÍCIO (JANEIRO) – Interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a fazenda municipal;

XXI – ATUALIZAÇÃO DE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL –

Solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, consequentemente atualização da forma de tributação dos Serviços Advocatícios e Escritório de Serviços Contábeis, este se autorizado pela legislação municipal;

XXII – MALHA PGDAS – D – Objetivando coibir fraudes no Simples Nacional, via sistema Malha Fiscal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (Malha Fiscal PGDAS-D), previsto no artigo 39-A da Resolução CGSN 140/2018 e com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos, reter para auditoria as declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes, impedindo seu carregamento automático no sistema do Simples Nacional. O responsável pela retenção poderá liberar esta declaração ou, se achar necessário, intimar a empresa a prestar esclarecimentos e apresentar documentação a fim de sanar as possíveis inconsistências e irregularidades encontradas durante a análise (Definição de Parâmetros ou Trabalhar Malha);

XXIII – AVISO DE COBRANÇA SN – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar cobrança administrativa dos créditos de competência do município. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão inadimplentes, com o objetivo de enviar “Aviso de Cobrança” via DTE-SN, visando a autorregularização;

XXIV – DIVERGÊNCIA DE RECEITA SN – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o município. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em “Divergência de Receita”, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização;

XXV – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO SN – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar verificação no cumprimento da obrigação acessória quanto na apresentação da PGDAS-D. Gerando arquivo, para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em “Ausentes da Apresentação de Declaração”, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização;

XXVI – DIVERGÊNCIA DE ALÍQUOTA – através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação na alíquota destacada na nota fiscal de serviços, com a alíquota efetiva do imposto previstas nos anexos do Simples Nacional, apurando a diferença do crédito tributário com o devido lançamento, e demais providências correlatas;

XXVII – ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – apropriação de todos os arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil (DAF 607), atualizando o sistema de arrecadação do Município;

XXVIII – DAS – pesquisa de documentos de arrecadação do Simples Nacional não localizados;

XXIX – DESENQUADRAMENTO SIMEI – Promover o Desenquadramento do Microempreendedor Individual, por excesso de receita bruta, ou, por outras hipóteses previstas no regulamento do Simples Nacional, assim como as demais providências necessárias ao desenquadramento, atualização cadastral e se for o caso, efetuar o lançamento dos tributos, que na ocasião, eram considerados isentos;

XXX – EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – Promover a exclusão do Simples Nacional, de ofício, das ME ou EPP optantes, considerando as hipóteses previstas, especialmente por débitos perante a Fazenda Municipal, ausência de Inscrição ou irregularidades no cadastro fiscal, assim como as demais providências necessárias previstas em regulamento específico do Simples Nacional;

XXXI – ESTIMATIVA ISSQN EMPRESAS ESTABELECIDAS – Revisão e Lançamento dos valores fixos mensais (Regime de Estimativa) para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), das empresas optantes ou não do Simples Nacional, a ser aplicado no ano-calendário de 2024;

XXXII – VAF – acompanhamento dos trabalhos executados na apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF;

XXXIII – ISENÇÃO IPTU – atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor;

XXXIV – ITBI – A administração tributária promoverá a avaliação de bens imóveis para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter-Vivos” – ITBI;

XXXV – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – Acompanhamento da apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, através de software contratado;

XXXVI – COORDENAR O CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 2023 – Coordenar os trabalhos das Gerências de Controle Tributário, Gerência de Atendimento Tributário, Gerência de Controle, Gestão e Cobrança da Dívida Ativa, e Fiscalização Tributária Municipal, visando o

cumprimento do Plano Anual de Fiscalização Tributária;

XXXVII – DEMANDAS DE MELHORIA: Análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema;

XXXVIII – OUTRAS ATIVIDADES: Em situações especiais, outras atividades, desde que sejam de maior interesse fiscal, determinadas pelo Diretor de Receita e Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de fevereiro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

---

## Secretaria Municipal de Administração

---

---

### Expediente

---

DECRETO 10/2/2023

NOMEIA CLAUDIENE DE FATIMA SOARES CAIXETA PARA O CARGO DE GERENTE DE PROTOCOLO E INFORMACÃO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) CLAUDIENE DE FATIMA SOARES CAIXETA, MATRÍCULA 21761, portador (a) do CPF nº 051.425.506-41, para o cargo de GERENTE DE PROTOCOLO E INFORMACÃO, SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a partir de 4 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4/1/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2023

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO 10/2/2023

NOMEIA CLODES DA SILVA REIS FILHO PARA O CARGO DE GERENTE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) CLODES DA SILVA REIS FILHO, MATRÍCULA 25949, portador (a) do CPF nº 102.079.066-02, para o cargo de GERENTE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/1/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2023

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal



## DECRETO 10/2/2023

NOMEIA GIOVANNA DA GUIA OLIVEIRA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO DO FASERV

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 348 de 14 de setembro de 2010,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) GIOVANNA DA GUIA OLIVEIRA, MATRÍCULA 21919, portador (a) do CPF nº 058.296.476-80, para a função gratificada de ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO DO FASERV, a partir de 6 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 6/1/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2023

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETO 10/2/2023

NOMEIA MARCIA CORREA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DA ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 348 de 14 de setembro de 2010,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) MARCIA CORREA, MATRÍCULA 22907, portador (a) do CPF nº 047.096.536-31, para a função gratificada de ENCARREGADO DA ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 2 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2/1/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2023

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

## DECRETO 10/2/2023

NOMEIA RONALDO DA SILVA CAMARGOS PARA O CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) RONALDO DA SILVA CAMARGOS, MATRÍCULA 29816, portador (a) do CPF nº 030.487.066-82, para o cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/1/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de fevereiro de 2023

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 021/2023. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e a análise da Controladoria Geral do

Município e reconheço, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa DANTAS ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA, para realização de curso de capacitação de servidor do Município, com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. Patos de Minas, 09 de fevereiro de 2023. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023 – Objeto: Aquisição de mobiliários (Mesas) para as salas de aula do Conservatório Municipal “Galdina Correa da Costa Rodrigues”, tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 28/02/2023 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/02/2023 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

---

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer**

---

---

**Expediente**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE  
PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DA LIGA DE FUTEBOL RURAL 2023**

A Prefeitura de Patos de Minas torna público que receberá propostas de empresas interessadas em patrocinar a “LIGA DE FUTEBOL RURAL 2023” realizada a partir do dia 06 de março até meados de abril de 2022. A Liga de Futebol Rural é um evento de promoção esportiva com objetivo fomentar o esporte das comunidades rurais do município, uma vez que podem participar residentes do município de Patos de Minas. A cota oferecida é no valor de até R\$ 20.000,00 e será definida por ordem de recebimento e análise das propostas enviadas pelas empresas. A proposta deverá conter os seguintes documentos: Cartão CNPJ, contrato social ou outro documento que comprove a representação da empresa e comprovante de endereço de no máximo 60 dias, e ser enviada ou apresentada do dia 10/02 até o dia 17/02 pelo e-mail: [esporte@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:esporte@patosdeminas.mg.gov.br), para recebimento da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura de Patos de Minas, localizada na Rua José de Santana, 119 – Bairro: Jardim Centro. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (34) 3822-9892 de segunda a sexta, das 12h às 18h. Patos de Minas, 09/02/2023.

---

**Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

---

---

**Expediente**

---

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC  
nº 42/2003**

MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 26 de janeiro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Nísia Caixeta de Faria (Espólio de)	004.860.836-08	4959/00002/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 31/01/23  
Data de desafixação: 14/02/23

### Atos Oficiais – IPREM

#### Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 – Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, em favor do licitante INFORMÁTICA PATOS EIRELI, para o item 1 com o valor unitário de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais), item 2 com o valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), item 3 com o valor unitário de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), item 4 com o valor unitário de R\$ 7.230,00 (sete mil, duzentos e trinta reais), item 5 com o valor unitário de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), e item 6 com o valor unitário de R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Maiores informações disponíveis nos sites: [www.iprem.patosdeminas.mg.gov.br/portal](http://www.iprem.patosdeminas.mg.gov.br/portal) da transparência e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Patos de Minas, 09 de fevereiro de 2023. Glicia de Bessa Melo Reis – Superintendente do IPREM.

### Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

#### Conselho Municipal de Assistência Social

##### RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade e Emergência, conforme discussão em reunião extraordinária realizada no dia 26/01/2023 às 13:30horas através de videoconferência.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situação e Calamidade e Emergência.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas, 26 de janeiro de 2023.

Mirian Helena de Lima Mota  
Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social

#### CONVOCAÇÃO

A Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social, Mirian Helena de Lima Mota, convoca para Reunião Ordinária no dia 14/02/2023 às 13:30 horas na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º piso).

Pauta

1. Apreciação da ata nº 252 de 09/12/2022.
2. Apreciação da ata nº 253 de 26/01/2023.
3. Revogação Resolução nº 01/2023.
4. Apreciação dos demonstrativos sintéticos de prestação de contas dos recursos referentes ao Piso Mineiro de Assistência Social de 2021 e o Recurso Extraordinário transferido ao FMS em 2020 em decorrência da Pandemia de COVID-19.
5. Indicação de Conselheiros um titular e um suplente para compor a Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade.
6. Eleição do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Representante da Sociedade Civil).

7. Formação da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Mirian Helena de Lima Mota  
Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Elizete Mundim Carneiro, convoca para reunião dia 13/02/2023 às 12:00 horas na Sede do Conselho localizada na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro.

Pauta

1. Apreciação da ata nº 397 de 09/01/2023.
2. Formação da Comissão Organizadora pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
3. Análise decisão do julgamento dos recursos interpostos na Seleção e Habilitação e definição do resultado final do chamamento público nº 01/2022.

Elizete Mundim Carneiro  
Presidente do CMDCA Patos de Minas

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

#### DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

#### LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.**  
CAIXETA  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.